

41. DESLOCAÇÃO DE PROVAS ENTRE AGRUPAMENTOS DE EXAMES

- 41.1. Compete aos coordenadores das delegações regionais do JNE organizar a deslocação de provas para agrupamentos de exames diferentes daquele a que pertencem, para efeitos de classificação, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
- a) Quando um agrupamento de exames não disponha de professores classificadores suficientes;
 - b) Quando não possa ser suficientemente salvaguardado o anonimato da escola, em virtude de ser única ou serem reduzidas as escolas do agrupamento de exames onde se realiza determinada prova código/disciplina;
 - c) Sempre que se revele aconselhável por outras razões relevantes.
- 41.2. A deslocação das provas nestas circunstâncias é, se possível, assegurada por dois elementos das equipas dos agrupamentos de exames.

42. GESTÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADORES

- 42.1. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada agrupamento de exames de acordo com os critérios a determinar pelo JNE e segundo as necessidades reais, e no caso dos exames nacionais do ensino secundário, também de acordo com Despacho n.º 18060/2010, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho 6025/2011, de 6 de abril.
- 42.2. Não podem ser distribuídas aos professores classificadores provas realizadas nos mesmos estabelecimentos de ensino onde o professor exerce funções docentes, ainda que em regime de acumulação, bem como as provas realizadas em estabelecimentos de ensino onde familiares próximos efetuaram provas finais e/ou exames nacionais.
- 42.3. O número de provas a distribuir a cada professor classificador terá em consideração o tempo disponível para a classificação, não podendo, no caso dos exames finais nacionais do ensino secundário, ultrapassar as 60 (sessenta) provas em cada fase, tendo também em consideração o estabelecido na tabela seguinte, que tem aplicação na Bolsa de Classificadores do ensino secundário.